

**Instrução Normativa Conjunta SEF/SJC nº 1, de 14 de abril de 2016.**

**D.O.E./SC Nº 20.298, de 16/05/2016, páginas 10 e 11.**

Regulamenta o uso do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina (CPESC) no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SJC, visando à aplicação nas unidades prisionais e socioeducativas estaduais.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF, órgão central dos Sistemas Administrativos de Administração Financeira, Controle Interno e Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 da Lei Complementar n. 381, de 07 de maio de 2007, concorrendo com o art. 17 do Decreto n. 1.949, de 19 de dezembro de 2013 e, a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SJC, órgão de coordenação das políticas públicas para o sistema prisional e de atendimento socioeducativo destinada aos adolescentes autores de atos infracionais e responsável pela administração e segurança interna e externa dos estabelecimentos penais entre outras competências relacionadas à área de Justiça e Cidadania no âmbito do Estado, conforme disposição do art. 64 da Lei Complementar n. 381, de 07 de maio de 2007, visando disciplinar a utilização do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina - CPESC, instituído pelo Decreto n. 1.949, de 19 de dezembro de 2013, nas unidades prisionais, socioeducativas e administrativas geridas pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, considerando as particularidades em relação ao atendimento de maneira ininterrupta;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Regulamentar a utilização do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina - CPESC, instituído pelo Decreto n. 1.949, de 19 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, considerando o número de reeducandos e internos atendidos pelas unidades prisionais e socioeducativas administradas pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania por meio do Departamento de Administração Prisional – Deap e do Departamento de Administração Socioeducativa – Dease, respectivamente.

§ 1º As unidades prisionais, socioeducativas, o Departamento de Administração Prisional – Deap, o Departamento de Administração Socioeducativa – Dease, o Departamento de Defesa do Consumidor – Procon e a Academia de Justiça e Cidadania – Acadejuc configuram-se como unidades administrativas daquela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, bem como sua sede administrativa, e, portanto, os limites de créditos disciplinados por esta norma, aplicam-se individualmente a essas unidades.

§ 2º Para concessão de suprimento de fundos, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania observará orçamento consignado para as unidades gestoras vinculadas àquela Secretaria, respeitando a programação financeira e eventuais limitações de empenho necessárias no decorrer dos exercícios a que se referirem.

**Art. 2º** O limite de concessão de suprimento de fundos na modalidade do CPESC, observado o exposto no art. 8º do Decreto 1.949, de 19 de dezembro de 2013, dar-se-á por elemento de despesa e unidade administrativa, com prazo máximo de aplicação de até sessenta dias da data da concessão de crédito.

§ 1º Os limites de concessão de suprimento de fundos na modalidade CPESC serão estabelecidos com base no número de reeducandos e de internos atendidos no mês anterior à concessão do suprimento de fundos, utilizando-se de dados do Sistema de Identificação e Administração Penal – Ipen, ou outro que venha substituí-lo, no que se refere aos reeducandos nas unidades prisionais, e controles instituídos pelo Dease/SJC no que se refere aos internos das unidades socioeducativas, e observando o escalonamento disposto no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º Poderão ser concedidos dois suprimentos de fundos a cada bimestre, para cada unidade administrativa, sendo um destinado à aquisição de materiais e outro a contratação de serviços – pessoa jurídica, empenhados nas naturezas de despesa 30.98 – pagamento antecipado – cartão de pagamento (materiais) e 39.98 – pagamento antecipado – cartão de pagamento (serviços de terceiros – pessoa jurídica), respectivamente, conforme disposto no Decreto n. 1.323, de 21 de dezembro de 2012, e alterações posteriores, perfazendo um limite anual de seis suprimentos de fundos para aplicação em materiais e seis suprimentos de fundos para aplicação em contratação de serviços.

§ 3º Preferencialmente, em cada unidade administrativa, os suprimentos de fundos na modalidade do CPESC destinados à aquisição de materiais e à contratação de serviços serão concedidos a servidores distintos, visando melhorar o controle e a transparência na aplicação dos recursos concedidos.

§ 4º Não poderão receber suprimento de fundos:

- I - servidores que estejam em alcance;
- II – servidores em atraso com prestação de contas;
- III – servidores que possuam dois suprimentos de fundos em aberto, exceto para diárias;
- IV – servidores afastados do serviço público por prazo superior a quinze dias;
- V - servidores que estejam respondendo processo administrativo disciplinar;
- VI - o gestor financeiro; e

VII - o responsável pelo setor de almoxarifado da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, de seus departamentos e das penitenciárias.

§ 5º Na utilização do CPESC pelas unidades administrativas vinculadas à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, os filtros de ramos de atividades em estabelecimentos comerciais que se utilizem cartões de crédito para recebimento são: artigos eletrônicos, drogarias e farmácias, hospitais e clínicas, lojas de departamento, materiais e construção, outros varejos, postos de combustíveis, serviços, serviços e autopeças, supermercados e outros estabelecimentos, podendo ser autorizados apenas alguns ramos de atividades para cada cartão.

**Art. 3º** Para fins de limite individual de despesas a serem realizadas em cada suprimento de fundos na modalidade CPESC, serão diferenciadas as despesas de caráter urgente (emergencial) das despesas de pequeno vulto.

§ 1º As despesas de caráter urgente (emergencial) serão limitadas ao saldo do suprimento de fundos correspondente, respeitado o limite por natureza de despesa, sendo necessária a caracterização da emergência adotando formulário padronizado, cujo modelo consta no Anexo II desta Instrução Normativa, podendo ser adequado pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania a qualquer tempo.

§ 2º As despesas de pequeno vulto, individualmente, deverão observar o limite de 1% (um por cento) do constante no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação dos valores.

§ 3º O limite individual de despesas de pequeno vulto será caracterizado pela soma de despesas que visam atender ao mesmo objetivo utilizando-se de recursos do mesmo suprimento de fundos.

**Art. 4º** Para a manutenção das unidades administrativas vinculadas à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania não é permitida a modalidade saque utilizando-se do CPESC.

**Art. 5º** O saldo não utilizado no período de sessenta dias será bloqueado automaticamente e resgatado pela gestão financeira da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania quando da baixa da prestação de contas correspondente, que deverá ocorrer até o terceiro dia útil após o período de aplicação.

§ 1º Para fins de prestação de contas os portadores do CPESC utilizarão formulário padronizado emitido pelo sistema automatizado de prestação de contas CPESC, administrado pela Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda – Dcog/SEF e constante no sítio eletrônico oficial [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br), seja por meio físico ou eletrônico.

§ 2º Além do formulário padronizado de prestação de contas, acompanharão a prestação de contas do suprimento de fundos na modalidade do CPESC os comprovantes de despesas devidamente certificados pelos servidores que receberam os materiais e/ou serviços, os documentos de arrecadação quando da retenção de impostos e contribuições, documentos que comprovem a realização de despesas urgentes (emergenciais) por ocasião de despesas realizadas acima dos limites estabelecidos para despesas de pequeno vulto.

§ 3º A Prestação de Contas poderá ocorrer de maneira eletrônica utilizando-se do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico – SGP-e administrado pela Secretaria de Estado da Administração, para tanto os formulários e documentos necessários serão digitalizados para acompanhar o processo digital e os documentos originais serão arquivados nas unidades administrativas correspondentes.

§ 4º As prestações de contas de suprimentos de fundos na modalidade CPESC das unidades administrativas vinculadas à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania serão analisadas pela Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade daquela Secretaria que emitirá diligência à unidade administrativa correspondente quando da não observância de requisitos dispostos no Decreto n. 1.949, de 19 de dezembro de 2013, nesta Instrução Normativa Conjunta ou normas internas das Secretarias de Estado da Justiça e Cidadania e da Fazenda.

§ 5º Após a devida análise da prestação de contas, ou conclusão de diligência se houver, a prestação de contas será encaminhada para a emissão de parecer da unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, retornando para a Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade providenciar a baixa junto ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – Sigef, se esta for a conclusão da análise.

**Art. 6º** Constatada ausência da prestação de contas ou irregularidade na aplicação dos recursos que configure prejuízo ao erário, depois de esgotadas as providências administrativas sem a regularização ou reparação do dano, o ordenador de despesa da unidade gestora deverá observar o disposto no Decreto nº 1.886, de 2 de dezembro de 2013 para, se for o caso, instaurar o processo de Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ADA LILI FARACO DE LUCA**  
Secretária de Estado da Justiça e Cidadania

**ANTONIO MARCOS GAVAZZONI**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO I**  
**LIMITES DE SUPRIMENTO DE FUNDOS - CPESC PARA AS UNIDADES PRISIONAIS E SOCIOEDUCATIVAS ESTADUAIS, CONFORME NÚMERO DE REEDUCANDOS E INTERNOS, E PARA DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

<b>Unidades prisionais vinculadas ao Departamento de Administração Prisional – Deap/SJC</b>	
<b>Número de Reeducandos</b>	<b>Limite por Concessão e por Elemento de Despesa</b>
Até 250	R\$ 4.000,00
De 251 a 450	R\$ 5.000,00
De 451 a 800	R\$ 7.000,00
Acima de 800	R\$ 8.000,00
<b>Unidades socioeducativas vinculadas ao Departamento de Administração Socioeducativo - Dease/SJC</b>	
<b>Número de Internos</b>	<b>Limite por Concessão e por Elemento de Despesa</b>
Até 30	R\$ 4.000,00
De 31 a 60	R\$ 6.000,00
Acima de 60	R\$ 8.000,00
<b>Demaís unidades administrativas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania</b>	
Sede Deap	R\$ 4.000,00
Sede Dease	R\$ 4.000,00
Sede Procon	R\$ 4.000,00
Sede Acadejuc	R\$ 4.000,00
Sede SJC	R\$ 4.000,00

**ANEXO II**  
**MODELO DE FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DE DESPESA URGENTE (EMERGENCIAL) NA UTILIZAÇÃO DO CPESC, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

<b>FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE DESPESAS EMERGENCIAIS</b>	
	DATA:      /      /
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	
SUPRIDO:	
MATRÍCULA:	
SETOR:	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	_____
QUANTIDADE	_____
VALOR PREVISTO (acima de R\$ 800,00)	R\$ _____
<b>JUSTIFICATIVA DA EMERGENCIALIDADE DA DESPESA*</b>	
_____	
_____	

\*As despesas emergenciais, entendidas como aquelas necessárias ao enfrentamento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Caracteriza-se pela necessidade premente e inadiável de contratação no momento em que se fazem necessárias.

Responsável pelo Adiantamento:

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura)  
De acordo,

\_\_\_\_\_  
Diretor da Unidade Administrativa\*\*  
(carimbo e assinatura)

\*\* Quando o diretor da unidade administrativa for portador de CPESC a autorização deve ser efetuada por superior hierárquico, sendo que as unidades prisionais, para este fim, vinculam-se primeiramente à direção da penitenciária da região de abrangência e posteriormente ao Deap/SJC.